

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**

---



Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLLO  
Acesse em: <https://stc.e-ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1ea79ae3-bb6f-413f-b698-653b56b6d3bc

**PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE**  
**LEI Nº 1047/2020**

Abre crédito suplementar no orçamento do exercício 2020 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas na Lei Orgânica Municipal, combinadas com os artigos 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64 e com o artigo 8º, da Lei Municipal nº 1.044/19, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, João Francisco de Lira, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipais autorizados a abrir créditos adicionais suplementares em mais 7% (sete por cento) do fixado no art. 8º, da Lei Municipal nº 1.044/19, para a despesa fixadas nos orçamentos, fiscal e da seguridade social (Previdência Social, Assistência Social e Saúde), com a finalidade de reforço de dotação orçamentária, mediante a utilização dos recursos permitidos pelo § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, e disposições da LDO para 2020. Dentre o que se refere à Saúde, deverá ser direcionado principalmente às ações em prevenção e tratamento da Covid-19.

Art. 2º Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta Lei, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, conforme Lei Municipal nº 1.044/19.

Art. 3º Pela abertura do crédito suplementar previsto nos artigos da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária vigente, nos limites da modalidade de aplicação e fonte de recursos.

Art. 4º Dentro do mesmo órgão e no mesmo grupo de despesa, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de maio de 2020.

**JOÃO FRANCISCO DE LIRA**

Prefeito do Bom Jardim

**Publicado por:**  
Leopoldino Augusto de Andrade Neto  
**Código Identificador: 75C903B3**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 26/05/2020. Edição 2589  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE**  
**LEI Nº 1049/2020**

Abre crédito suplementar no orçamento do exercício 2020 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas na Lei Orgânica Municipal, combinadas com os artigos 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64 e com o artigo 8º, da Lei Municipal nº 1.044/19, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, João Francisco de Lira, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipais autorizados a abrir créditos adicionais suplementares em mais 15% (quinze por cento) do fixado no art. 8º, da Lei Municipal nº 1.044/19, para a despesa fixadas nos orçamentos, fiscal e da seguridade social (Previdência Social, Assistência Social e Saúde), com a finalidade de reforço de dotação orçamentária, mediante a utilização dos recursos permitidos pelo § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, e disposições da LDO para 2020. Dentre o que se refere à Saúde, deverá ser direcionado principalmente às ações em prevenção e tratamento da Covid-19.

Art. 2º Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta Lei, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, conforme Lei Municipal nº 1.044/19.

Art. 3º Pela abertura do crédito suplementar previsto nos artigos da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária vigente, nos limites da modalidade de aplicação e fonte de recursos.

Art. 4º Dentro do mesmo órgão e no mesmo grupo de despesa, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim, 27 de agosto de 2020.

**JOÃO FRANCISCO DE LIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Leopoldino Augusto de Andrade Neto  
**Código Identificador:291135AE**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 28/08/2020. Edição 2656  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

